

HERANÇA DIGITAL NO DIREITO BRASILEIRO: LACUNAS NORMATIVAS DIANTE DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL CRIATIVA

Lorena dos Santos Souza¹

Ana Beatriz Lima Pimentel²

Raphaella Prado Aragão de Sousa³

¹ Graduanda em Direito na Universidade Christus (Unichristus).

² Professora da Universidade de Fortaleza (Unifor) e da Universidade Christus (Unichristus). Doutora em Direito pela Universidade de Fortaleza (Unifor).

³ Professora da Universidade Christus (Unichristus). Mestre em Direito pela Universidade Christus (Unichristus).

RESUMO

O crescente desenvolvimento tecnológico tem acarretado diversas mudanças no convívio social, gerando lacunas normativas no âmbito do Direito Civil brasileiro, especialmente nos temas que envolvem a sucessão de bens. Nesse viés, destaca-se a lacuna existente na sucessão dos bens digitais, especialmente relacionada ao uso de inteligência artificial na recriação e na reprodução de vozes dos artistas falecidos, como o caso da cantora Marília Mendonça. Por meio da utilização de metodologia dedutiva, com abordagem qualitativa fundamentada na análise constitucional e infraconstitucional, atrelada à revisão bibliográfica, observou-se a utilização da voz de cantores falecidos para a recriação de novos duetos e melodias, com a finalidade de monetização. Nesse cenário, o presente trabalho possui o objetivo geral de analisar os impactos da recriação de obras musicais e a possibilidade de violação da personalidade do artista. Além disso, possui como objetivo específico verificar os limites de monetização dos herdeiros nas obras que são alteradas com a finalidade de auferir lucro, mesmo sem o consentimento prévio do falecido. Conclui-se que a ausência de normatização específica para regulamentar os limites da exploração tecnológica *post mortem* demanda interpretação sistemática do Direito Civil e evidencia a necessidade de ampliação das normas jurídicas para garantir segurança jurídica e proteção da personalidade no ciberespaço.

PALAVRAS-CHAVE

Herança digital – Inteligência artificial criativa – Direito das Sucessões – Direito autoral – Personalidade.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: SOUSA, Lorena dos Santos; PIMENTEL, Ana Beatriz Lima; SOUSA, Raphaella Prado Aragão de. Herança digital no direito brasileiro: lacunas normativas diante da inteligência artificial criativa. **Res Severa Verum Gaudium**, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 163-168, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea tem vivenciado diversas transformações, especialmente com os novos meios tecnológicos, disseminando significativas evoluções no âmbito do Direito Sucessório, sendo a herança constituída não apenas de patrimônios materiais.

Atualmente, a transmissão de bens compreende a herança digital, constituída por obras digitais, dados biométricos, arquivos em nuvem, conta de Instagram, canal no Youtube, perfil de TikTok, músicas no Spotify. Dessa forma, há bens imateriais que podem possuir valor monetário e bens que representam a reprodução da identidade, ou seja, projetam a personalidade do indivíduo no ciberespaço e são passíveis de transmissão hereditária após a abertura da sucessão.

Nesse contexto, o surgimento da inteligência artificial ampliou as possibilidades de utilização desses patrimônios digitais por meio de mecanismos que permitem simular a voz de um artista falecido para criar uma música ou recriar uma imagem ou expressão artística. Desse modo, essa recente realidade suscita questionamentos relacionados ao limite da transmissibilidade patrimonial dos bens que constituem a propriedade intelectual e

reproduzem a personalidade do autor.

Diante do exposto, o presente trabalho analisa as lacunas legislativas decorrentes da ausência de regulamentação específica acerca dos direitos hereditários vinculados à exploração de mecanismos de inteligência artificial criativa, com o propósito de delimitar os limites da monetização pelos herdeiros quando envolvida a utilização de atributos da personalidade do falecido.

METODOLOGIA

O presente trabalho adotou o método dedutivo, partindo da análise de princípios constitucionais e normas infraconstitucionais do Direito Civil para examinar sua aplicabilidade às novas situações decorrentes do uso da inteligência artificial na recriação da voz de artistas falecidos. Com base nas premissas gerais relacionadas aos direitos da personalidade, à sucessão e à propriedade intelectual, buscou-se verificar como tais fundamentos podem ser interpretados diante da ausência de legislação específica sobre a identidade digital *post mortem*.

A pesquisa possui natureza qualitativa, voltada à compreensão das lacunas legislativas e dos conflitos entre a dimensão patrimonial da herança e a proteção existencial da personalidade. Para tanto, realizou-se a análise do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente da Constituição Federal e do Código Civil, com ênfase nos dispositivos que tratam dos direitos da personalidade e da sucessão.

Ademais, foi desenvolvida revisão bibliográfica, como forma de contextualizar o problema investigado. A articulação entre fundamentação teórica e realidade social possibilitaram delimitar os impactos da monetização dessas recriações e identificar a necessidade de construção de parâmetros normativos mais específicos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme leciona a autora Patrícia Peck Pinheiro, a herança digital abrange o patrimônio digital de forma ampla, sendo o compilado de bens, direitos, dados, informações, contas, arquivos digitais pertencentes a uma pessoa física ou jurídica, que possuam valor econômico, jurídico ou afetivo, que subsistem mesmo após a morte do titular (Pinheiro,

2026).

Embora, numa primeira análise, a herança digital possa compreender o aspecto patrimonial, ou seja, que possuem valor econômico, e existencial, que são interligados à personalidade do indivíduo falecido, sendo exemplificados pelos aspectos de imagem, memória e identidade digital, verifica-se a transmissibilidade dos bens dotados de patrimonialidade, mesmo quando decorrentes de atributos de personalidade.

Importante destacar que os bens existenciais podem ser protegidos pelos familiares após a morte do sujeito. Contudo, a utilização de inteligência artificial para recriação da voz ou da imagem ultrapassa a mera preservação da memória, aproximando-se de uma reconstrução identitária artificial que desafia os limites clássicos da proteção *post mortem* (Schreiber, 2026).

A inteligência artificial proporciona diversos mecanismos capazes de reproduzir a voz de um artista, possibilitando a criação de músicas, álbuns e outras características humanas. Essa diversidade de possibilidades tem ocasionado conflitos jurídicos, pois tais práticas acarretam insegurança jurídica para a preservação dos direitos autorais e a proteção da identidade artística.

Conforme leciona Maria Helena Diniz, os direitos da personalidade abrangem o direito à honra, privacidade, intimidade e identidade (Diniz, 2019). Nesse contexto, com fulcro no art. 11 e ss. do Código Civil, é possível observar que a utilização da tecnologia para recriar mecanismos humanos, coloca o *de cujus* em posição de risco, pois não há limites jurídicos sobre a forma em que os herdeiros podem manejar, explorar e monetizar as obras intelectuais com uso de inteligência artificial. No plano digital, há situações que promovem a veiculação de conteúdo passível de apreciação econômica e outros que não se submetem à patrimonialidade sendo necessária apurada análise da natureza jurídica do que está envolvido (Albuquerque, 2023).

Nesse cenário, ressalta-se que ainda que os direitos da personalidade sejam intransmissíveis, a proteção deve ser exercida pela família. Entretanto, o uso de IA compromete essa proteção, principalmente quando há o uso de simulações algorítmicas para a reprodução de identidade. Imperioso, nessa toada, que a coleta, o uso, o tratamento, o compartilhamento e a manipulação de dados sensíveis por IA seja feita com vistas ao atendimento de regras e princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Mulholland; Frajhof, 2020).

Assim, evidencia-se a falta de legislação necessária para disciplinar a proteção da imagem voz e demais atributos relacionados ao direito da personalidade para depois da morte. Nesse ponto, verifica-se que o disposto em lei não corresponde às necessidades da família contemporânea e seu atual perfil (Teixeira, 2019) mais do que isso. Segundo Barboza e Almeida (2021), a morte “também sofreu transformações e apresenta diferentes ‘dimensões’, para além da biológica, e sobretudo, que se encontra ‘funcionalizada’ a novos interesses”.

Conforme Nevares (2021), as plataformas digitais já possuem mecanismos que permitem ao usuário definir previamente o destino de suas informações em caso de falecimento. Relacionando ao contexto da atividade artística, especialmente aqueles que disponibilizam suas obras em plataformas de *streaming*, a realização do planejamento sucessório específico no âmbito dessas ferramentas pode ser um mecanismo para solucionar a preservação da sua personalidade artística. Isso implica a criação, difusão e utilização de novos recursos que devem ser oferecidos pelas próprias plataformas.

Assim, ainda em vida, o artista poderá administrar, manter, explorar economicamente ou até mesmo limitar o uso de seu acervo digital após a morte, prevenindo conflitos e resguardando sua personalidade no ambiente virtual.

CONCLUSÃO

A utilização de inteligência artificial no atual convívio social brasileiro acarreta inovações jurídicas, principalmente no âmbito do Direito Civil. Embora o ordenamento jurídico disponha sobre normas que podem ser utilizadas de forma interpretativa para disciplinar esse assunto, a inexistência de legislação específica evidencia lacunas significativas.

Conclui-se que a recriação algorítmica pode violar a dimensão existencial da personalidade, ainda que haja interesse patrimonial dos herdeiros, assim, é necessário tutelar especificamente a identidade digital *post mortem* com o objetivo de garantir segurança jurídica e proteção aos direitos da personalidade, além de efetivar o princípio da dignidade humana em ambientes digitais que vêm se tornando cada vez mais complexos.

Diante desse cenário, visualizou-se a necessidade da construção de parâmetros normativos específicos para delimitar a exploração tecnológica da imagem, da voz e das demais expressões da personalidade após a morte. A ausência de disciplina própria não pode

autorizar a mercantilização irrestrita da identidade digital, sobretudo quando a recriação algorítmica ultrapassa os limites da vontade do titular.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Paula Falcão. Acervo digital e o desafio de definir seu valor econômico. *In: EHRHARDT JR., Marcos (org.). Vulnerabilidades e Novas Tecnologias*. Indaiatuba: Foco, 2023. p. 47-56.

BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. Tecnologia, Morte e Direito: Em busca de uma compreensão sistemática da “herança digital”. *In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira (org.). Herança Digital: Controvérsias e Alternativas*. Indaiatuba: Foco, 2021. p. 1-24.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MULHOLLAND, Caitlin; FRAJHOF, Isabella Z. Inteligência Artificial e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: breves anotações sobre o direito à explicação perante a tomada de decisão por meio de *machine learning*. *In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin (org.). Inteligência Artificial e Direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2020.

NEVARES, Ana Luiza. Testamento virtual: ponderações sobre a herança digital e o futuro do testamento. **civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 1-20, 2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2026.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2026.

TEIXEIRA, Daniele. Autonomia privada e flexibilização dos pactos sucessórios no ordenamento jurídico brasileiro. *In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (org.). Arquitetura do planejamento sucessório: Tomo I*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.